



DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 89, art. 90, inciso I, art. 91, art. 92, art. 93, inciso VI, e no caput e parágrafo único do art. 106, da Lei Complementar 029 de 15 de abril de 2010,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou grupos especiais, de caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariacica a serem aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação mensal prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Comissão: Comissão criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos;



II – Grupo Especial: Grupo criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter temporário, para realização de tarefas especiais e determinadas, cuja execução por servidores municipais se apresenta mais econômica e vantajosa para a Administração Municipal quando comparada a contratação de empresa especializada.

Art. 3º. As Comissões e os Grupos Especiais serão classificados de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º. O prazo de duração dos Grupos Especiais será de até 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado no caput deste artigo e não sendo entregue o produto objeto da constituição do Grupo Especial, os membros serão notificados a devolver os recursos recebidos a título de gratificação, em iguais condições que receberam.

Art. 5º. As Comissões e os Grupos Especiais serão compostos por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas Comissões ou Grupos Especiais for necessário.

Parágrafo Único. O servidor quando nomeado em mais de uma Comissão ou Grupo Especial somente fará jus ao recebimento de uma gratificação, sendo devido a de maior valor, exceto nos casos em que esteja nomeado simultaneamente em Comissões e Grupos Especiais, quando será devido ao respectivo servidor o pagamento de 01 (uma) gratificação correspondente à Comissão e 01 (uma) gratificação correspondente ao Grupo Especial, em ambos os casos observado a de maior valor.

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 6º. São requisitos obrigatórios para a criação de uma Comissão ou Grupo Especial:



I - Apresentação de Plano de trabalho para aprovação contendo o objeto, a justificativa detalhada sobre os motivos de sua criação, o cronograma de execução, o período de duração, os resultados que deverão ser apresentados e a Secretaria Municipal responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 7º deste Decreto;

III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto;

IV - Clareza na definição do nome da comissão ou grupo especial, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado.

Art. 7º. As Comissões e os Grupos Especiais serão compostos:

I – Comissão - máximo 12 (doze) membros;

II – Grupos Especiais – número de membros necessários à execução dos trabalhos.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 8º. As Comissões e os Grupos Especiais serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas repetitivas e/ou que não apresentam dificuldades;

II - Nível 2: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

IV - Nível 4: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 9º. Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por membro;

III - Nível 3: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) por membro;



IV - Nível 4: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo Único. O Valor da gratificação a ser paga ao Presidente da Comissão e do Grupo Especial será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 10. O pagamento da gratificação devida aos membros das Comissões ou Grupos Especiais será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão ou grupo especial será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O pedido de criação de Comissão ou Grupo Especial será submetido à análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade financeira.

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões e grupos especiais.

Art. 13. As Comissões e os Grupos especiais criados antes da publicação deste Decreto serão revistos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas Comissões ou Grupos Especiais necessários àquele fim.

Art. 15. As comissões e grupos existentes e que foram instituídos com base no Decreto 173/2014 continuarão a receber o valor nele previsto, salvo se houver alteração no Decreto de criação, com prévia análise de disponibilidade financeira e orçamentária e submissão ao crivo do CECOF.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 173/2014, 203/2014, 19/2019 e 75/2019 e o artigo 1º do Decreto nº 130/2015.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 11.170/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

Art. 12. Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.

Parágrafo único. O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

Art. 13. O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correcionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial ao impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

Art. 14. Ficam incluídos nos anexos V e X da Lei 5.283/2014 o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, padrão C-2.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 101, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º do Decreto nº 47, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo o vencimento base mensal seja de até R\$1.272,60 e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 2º do Decreto nº 47, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que R\$1.272,60 e menor ou igual a dois salários mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor, integral da passagem, prevalecendo o menor.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DENOMINA PRAÇA “JOÃO MENENGUCI QUADRA” A ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO SANTANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. A Atual praça sem nome, situada na entre as Ruas Rosa de Ouro, Crisântemos e Abacateiro, no bairro Santana, passa a denominar-se “Praça João Menenguci Quadra”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 98/2022.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 89, art. 90, inciso I, art. 91, art. 92, art. 93, inciso VI, e no caput e parágrafo único do art. 106, da Lei Complementar 029 de 15 de abril de 2010,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou grupos especiais, de caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariacica a serem aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação mensal prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I – Comissão: Comissão criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

II - Grupo Especial: Grupo criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter temporário, para realização de tarefas especiais e determinadas, cuja execução por servidores municipais se apresenta mais econômica e vantajosa para a Administração Municipal quando comparada a contratação de empresa especializada.

Art. 3º. As Comissões e os Grupos Especiais serão classificados de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º. O prazo de duração dos Grupos Especiais será de até 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado no caput deste artigo e não sendo entregue o produto objeto da constituição do Grupo Especial, os membros serão notificados a devolver os recursos recebidos a título de gratificação, em iguais condições que receberam.

Art. 5º. As Comissões e os Grupos Especiais serão compostos por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas Comissões ou Grupos Especiais for necessário.

Parágrafo Único. O servidor quando nomeado em mais de uma Comissão ou Grupo Especial somente fará jus ao recebimento de uma gratificação, sendo devido a de maior valor, exceto nos casos em que esteja nomeado simultaneamente em Comissões e Grupos Especiais, quando será devido ao respectivo servidor o pagamento de 01 (uma) gratificação correspondente à Comissão e 01 (uma) gratificação correspondente ao Grupo Especial, em ambos os casos observado a de maior valor.

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 6º. São requisitos obrigatórios para a criação de uma Comissão ou Grupo Especial:

I - Apresentação de Plano de trabalho para aprovação contendo o objeto, a justificativa detalhada sobre os motivos de sua criação, o cronograma de execução, o período de duração, os resultados que deverão ser apresentados e a Secretaria Municipal responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 7º deste Decreto;

III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto;

IV - Clareza na definição do nome da comissão ou grupo especial, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado.

Art. 7º. As Comissões e os Grupos Especiais serão compostos:

I - Comissão - máximo 12 (doze) membros;

II - Grupos Especiais - número de membros necessários à execução dos trabalhos.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 8º. As Comissões e os Grupos Especiais serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas repetitivas e/ou que não apresentam dificuldades;

II - Nível 2: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

IV - Nível 4: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 9º. Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por membro;

III - Nível 3: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) por membro;

IV - Nível 4: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo Único. O Valor da gratificação a ser paga ao Presidente da Comissão e do Grupo Especial será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 10. O pagamento da gratificação devida aos membros das Comissões ou Grupos Especiais será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão ou grupo especial será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O pedido de criação de Comissão ou Grupo Especial será submetido à análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade financeira.

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões e grupos especiais.

Art. 13. As Comissões e os Grupos especiais criados antes da publicação deste Decreto serão revistos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas Comissões ou Grupos Especiais necessários àquele fim.

Art. 15. As comissões e grupos existentes e que foram instituídos com base no Decreto

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

173/2014 continuarão a receber o valor nele previsto, salvo se houver alteração no Decreto de criação, com prévia análise de disponibilidade financeira e orçamentária e submissão ao crivo do CECOF.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 173/2014, 203/2014, 19/2019 e 75/2019 e o artigo 1º do Decreto nº 130/2015.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º do Decreto n.º 131, de 28 de julho de 2020, nos termos que seguem:

"Art. 1º. [...]"

§1º Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Presidente: Rodrigo da Rocha Scardua

II - Secretário: Scheila de Souza S. Rodrigues

§2º Representantes do Município:

I - Titular: Marcos Vinícius Tavares Vieira;

a) 1º Suplente: Nathalia de Freitas Camargo;

b) 2º Suplente: Fernando Segatto Moraes;

II - Titular: Carmelita da Penha Miranda;

a) 1º Suplente: Rosinete Prenholato da Rocha Lima;

b) 2º Suplente: Alexandre Vomok Pina;

III - Titular: Gabriela Uneida Sonegheti Dalla Bernardina;

a) 1º Suplente: Grazielle Brommonschenkel Demonier de Sousa;

b) 2º Suplente: Cristina Zardo Calvi;

IV - Titular: Tiago Batista Cardoso

a) 1º Suplente: Priscilla Gracielli do Rosário;

b) 2º Suplente: Sidina Delpupo da Cunha Daniel;

§3º Pareceristas da Fazenda Pública Municipal:

I - Titular: Camilla Frizzera Martins Reggiani;

a) 1º Suplente: Jones Alvarenga Pinto;

b) 2º Suplente: Nerijohonson Firmino Correa;

II - Titular: Diego Carlos Pinasco;

a) 1º Suplente: Nerijohonson Firmino Correa;

b) 2º Suplente: Jones Alvarenga Pinto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora estatutária Larissa Ribeiro Batiste – matrícula nº 112.599-1, do cargo de MaPA1 - Nível III/ EI, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –
Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br